



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA
(Armz Nr2 EstbSubs Mil 3ª RM/1933)

Nr do Processo: NUP 64460.001175/2024-85

Contrato nº: 023/2025

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação do Quantitativo de Subsistência

Data do Início: 27/08/2025

Data do encerramento: 30/11/2025

Em atendimento a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a elaboração de um relatório final como parte do processo de encerramento do contrato, que deve conter informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais e a avaliação do resultado da contratação vimos por meio deste, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações, informar que a execução do presente contrato não houve problemas.

O objeto contratual foi entregue à Contratante em sua totalidade?

Não() Sim (X)

Foram cumpridas todas as obrigações financeiras junto à Contratada? *

Não() Sim (X)

Valor total executado R\$ 492.840,00.

Valor total pago R\$ 492.840,00.

Saldo disponível ou bloqueado R\$ 0,00.

Justificativa de não cumprimento das obrigações financeiras junto à Contratada: Não é o caso.

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada foi liberado para o Fornecedor até o encerramento do contrato?

Não() Sim (X) Não aplicável

Saldo bloqueado R\$ 0,00

Justificativa de bloqueio da Conta-Depósito Vinculada: Não é o caso.

A garantia contratual foi integralmente devolvida para a Contratada?

Não() Sim (X) Não aplicável

Saldo bloqueado R\$ 0,00

Justificativa de bloqueio da garantia contratual: Não é o caso.



Grau de satisfação com o desempenho do contrato

Muito baixo() Baixo () Médio () Alto () Muito Alto (x)

A necessidade formalizada no Planejamento da Contratação (DOD/DFD/ETP/TR/PB) foi plenamente atendida pelo contrato?

Não() Sim (x)

Consecução dos objetivos da contratação: Cumpriu das metas e finalidades estabelecidas em um contrato.

Sugestões / Lições aprendidas: Não é o caso.

Observação:



ÉDERSON SILVA DE VASCONCELOS – S Ten
Fiscal de Contrato Titular



EVERTON LUÍS ABELLO DE ALMEIDA – S Ten
Fiscal de Contrato Substituto



EDER ADRIANO SCALABRIN DA SILVA - Maj
Fiscal Administrativo